



**RESOLUÇÃO Nº 730-CAS/CPAR/UFMS, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Estabelece as Normas Regulamentadoras da eleição do Coordenador do Curso de Medicina Veterinária - Bacharelado do Câmpus de Paranaíba - Complementação de mandato 2024-2026.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DO CÂMPUS DE PARANAÍBA** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, *caput*, inciso XXI, do Regimento Geral da UFMS, e tendo em vista o disposto no art. 50 do Estatuto da UFMS, e no art. 10, *caput*, inciso XVII, do Regimento Geral da UFMS, e na Resolução nº 95, CD, de 11 de novembro de 2020, e na Resolução nº 31, COUN, de 8 de maio de 2020, e considerando o contido no Processo nº 23456.000732/2023-41, resolve, *ad referendum*:

**Art.1º** Ficam estabelecidas as Normas Regulamentadoras da eleição de Coordenador do Curso de Medicina Veterinária - Bacharelado do Câmpus de Paranaíba para a complementação de mandato 2024-2026.

**CAPÍTULO I**  
**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art.2º** O Processo da Consulta será coordenado por uma Comissão Eleitoral, constituída pelo Conselho de Câmpus, presidida por um dos membros docentes, composta por membros da Comunidade Universitária, dela fazendo parte, obrigatoriamente, representantes de cada segmento - Docente, Técnico-Administrativo e estudante.

Parágrafo único. São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade, como por afinidade.

**Art.3º** Aos componentes da Comissão Eleitoral é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que indique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

**Art.4º** À Comissão Eleitoral compete:

I – emitir Edital de Divulgação da Eleição, dele constando: período e local de inscrição, data da realização da Eleição, e demais informações necessárias para conhecimento da Comunidade Universitária;

II - coordenar o processo de inscrições das candidaturas;

III - fiscalizar a observância do estabelecido nestas Normas, e, em caso de infringência, apresentar ao Conselho, que poderá deliberar sobre a impugnação da candidatura;

IV – divulgar o endereço do Sistema de Votação on-line, três dias antes da data da realização da Eleição, em conjunto com a Agetic;

V - exercer a fiscalização no Sistema de votação, em conjunto com a Agetic;

VI - elaborar e divulgar o mapa final com o resultado da Eleição, e encaminhá-lo à Presidência do Conselho; e

VII - providenciar, após a realização da Eleição, a remessa ao Conselho de Câmpus das atas dos trabalhos e o mapa de apuração.

**Art.5º** Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

I – encaminhar à Agetic, via SEI, o processo de solicitação do uso do Sistema e-Votação UFMS;

II – proceder ao deferimento ou o indeferimento das inscrições para a Eleição;

III - proceder ao sorteio da disposição dos nomes dos candidatos no painel de votação do Sistema e-Votação; e

IV - solicitar à Agetic a listagem dos votantes.

**Art.6º** O processo a que se refere o inciso I do art.5º deverá ser encaminhado, constando data e horário da eleição, composto dos seguintes documentos:

I – resolução de constituição da Comissão Eleitoral;

II – resolução das normas da Eleição;

III - lista dos candidatos, com as inscrições deferidas, na ordem em que devem ser configurados no painel de votação; e

V - lista de eleitores aptos a votar, separados por categoria (docente e estudante), informando nome completo seguido do número de matrícula Siape/RGA, conforme o caso.

## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.7º** A Eleição do Coordenador de Curso do Curso de Graduação em Medicina Veterinária do Câmpus de Paranaíba será realizada em único turno no dia 20 de março de 2025, das 8h às 21h.

**Art.8º** A Comissão deverá encaminhar o nome do eleito para a função de Coordenador de Curso, atas dos trabalhos e o mapa de apuração, à Direção do Câmpus de Paranaíba, até o dia 26 de março de 2025.

**Art.9º** O prazo para a homologação da eleição para a Coordenação de Curso e demais encaminhamentos é até o dia 31 de março de 2025.

**CAPÍTULO III**  
**DOS APTOS A SE CANDIDATAREM**

**Art. 10. Poderão ser candidatos:**

I - Membros docentes do Colegiado do Curso de Medicina Veterinária - Bacharelado, lotados no Câmpus de Paranaíba, com o título de Mestre ou Doutor, preferencialmente, com formação na área de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* do curso.

§1º Além dos docentes em atividade na UFMS, são considerados em efetivo exercício os docentes em situações conforme previsto no art. 97 e art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§2º Somente poderão se inscrever para concorrer ao cargo de Coordenador de Curso os docentes membros do Colegiado do Curso de Medicina Veterinária - Bacharelado do Câmpus de Paranaíba.

§3º Fica vedada a candidatura de docente para concorrer a função de Coordenador de Curso que já tenha tido mandato reconduzido e que tenha renunciado ao segundo mandato, independentemente do tempo que o exerceu.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ELEIÇÃO**

**Seção I**  
**Dos Eleitores**

**Art. 11. Poderão votar na Eleição:**

I – Docentes da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício, lotados no Câmpus de Paranaíba, que ministram aulas no curso, e pelos estudantes matriculados no Curso.

Parágrafo único. Não poderão votar os docentes em licença para tratar de interesses particulares, os professores visitantes, substitutos ou voluntários, os técnicos-administrativos e os estudantes com matrículas trancadas.

**Art. 12. O Processo de Votação será realizado por meio do Sistema de Votação Eletrônica da UFMS, denominado Sistema e-Votação UFMS, instituído pela Resolução nº 31, Coun, de 8 de maio de 2020.**



§ 1º O Sistema eletrônico *on-line e-Votação* UFMS corresponde à plataforma de processos eleitorais da UFMS, podendo ser acessado em qualquer dispositivo conectado à internet, por meio do Passaporte UFMS (servidores e estudantes), de acordo com a listagem aprovada e fornecida pela Comissão Eleitoral.

§ 2º A eleição do Coordenador de Curso será mediante voto direto, secreto e não obrigatório, com voto em apenas um candidato.

## **Seção II Do Sistema Eletrônico de Votação**

Art. 13. A Agetic será responsável pelo processo de configuração do Sistema e-Votação UFMS, bem como por informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessários, à Comissão Eleitoral.

Art. 14. Além da lista de candidatos informados pela Comissão Eleitoral, haverá também as opções de voto "Nulo" e "Em Branco", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos.

Art. 15. A data e o horário de início e término votação eletrônica poderão sofrer alterações em função da interrupção de uso do Sistema e-Votação UFMS, que afetem o acesso dos eleitores às urnas.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso do *caput* deste artigo.

Art. 16. No caso de dúvidas relativas ao Sistema e-Votação UFMS, o eleitor deverá entrar em contato com a Agetic, pelo *e-mail* [suporte.agetic@ufms.br](mailto:suporte.agetic@ufms.br).

## **Seção III Da Apuração**

Art. 17. A apuração dos votos será executada pela Comissão Eleitoral, com o auxílio do servidor designado pela Agetic como administrador do Sistema e-Votação, podendo contar com a presença de observadores externos, a critério da Comissão Eleitoral, e ser acompanhada por fiscais indicados pelos candidatos.

Art. 18. Na apuração deverão ser informados:

- I - total de eleitores que votaram;
- II - número de votos recebidos por cada candidato, na ordem definida pela Comissão Eleitoral;
- III - número de votos nulos;
- IV - número de votos em branco.

Parágrafo único. Para os fins desta norma, consideram-se válidos os votos atribuídos ao candidato regularmente inscrito, excluídos os votos nulos e em branco.

Art. 19. A proporcionalidade, no que tange ao cálculo de votos para cada candidato à Coordenador de Curso, será dada segundo a equação:

$$VC = \underline{VD \times 70} + \underline{VA \times 30}, \text{ onde:}$$

ND            NA

VC = total de votos do candidato;

VD = voto do candidato obtido na categoria dos docentes;

ND = número de docentes eleitores;

VA = voto dos candidatos obtido na categoria dos discentes; e

NA = número de discentes eleitores.

## CAPÍTULO VI DA CANDIDATURA

Art. 20. Os interessados em concorrerem como Coordenador de Curso deverão obedecer aos procedimentos e prazos estipulados em Edital próprio divulgado pela Comissão Eleitoral.

§1º O requerimento de inscrição deverá conter: nome; nome do curso; formação de graduação; formação de pós-graduação; titulação e assinatura.

§2º A inscrição deverá ser efetuada através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/UFMS, no processo 23456.000732/2023-41, disponível no perfil "CPAR", até o dia 7 de março de 2025.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Caso a eleição resulte em empate, considerar-se-á eleito o portador de maior titulação, e, persistindo o empate, será considerado vencedor o que tiver obtido o título há mais tempo.

Art. 22. Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, em grau de recurso, pelo Conselho de Câmpus de Paranaíba.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREIA CRISTINA RIBEIRO

NOTA  
MÁXIMA  
NO MEC

UFMS  
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Cristina Ribeiro, Presidente de Conselho**, em 27/02/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5465597** e o código CRC **1ABECA1B**.

## CONSELHO DO CÂMPUS DE PARANAÍBA

Av. Pedro Pedrossian, 725 - Bairro Universitário

Fone: (67)3669-0102

CEP 79500-000 - Paranaíba - MS

Referência: Processo nº 23456.000732/2023-41

SEI nº 5465597

